

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

APROVADO Inminidade
Em 22 de Joyembro de 2019
Evelberks Laurentino da Silva PRESIDENTE

Altera a redação do §3° do artigo 11 da Lei Municipal 461/2013 do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do §3º do artigo 11 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§3°- O mandato dos conselheiros que representam as 05 (cinco) entidades não-governamentais será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução de novos Processos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 06 de Novembro de 2019.

UEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 018/2019

DE 06 de Novembro de 2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar, o Projeto de Lei para Alterar a redação do §3° do artigo 11 da Lei Municipal 461/2013, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as organizações não governamentais (ONGs) são entidades privadas da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo propósito é defender e promover diversas causas sociais.

CONSIDERANDO que a Organização Não Governamental ("ONG") é uma pessoa jurídica de direito privado, regulada pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002 ("Código Civil"), que se constitui pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, cuja finalidade é geralmente cultural, social, religiosa, recreativa, científica ou moral, entre outras.

CONSIDERANDO a importância da eleição das entidades não governamentais e a ausência de entidades para participar das eleições, bem como pela dificuldade de cumprimento dos requisitos do §3° da Lei Municipal n°461/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei para termos Quórum suficiente para o processo de escolha das entidades não governamentais.

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação do processo de escolha das entidades não governamentais e a continuação dos trabalhos com o CMDCA.

Estas, nobres edis, são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para alteração da redação do §3º do artigo 11 da Lei Municipal 461/2013, solicitando sua aprovação, em Regime de Urgência, por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO